

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N°2.740/2021

Publicado Edição Nº 2831 Pág. 35
Em 22/03/21 Jornal: Diário Oficial

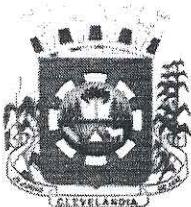
Autoriza a celebração de convênio referente ao custeio de procedimentos médicos e hospitalares nos serviços de atendimento a pacientes com caso suspeito, confirmados e moderados de COVID-19 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Saúde de Clevelândia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e benficiente de assistência social e de saúde, inscrita sob CNPJ nº 025.066.410/0001-66, com sede na Praça São Sebastião, 483, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Clevelândia/PR, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares para atender a pacientes que possam a necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19, bem como estrutura básica e com respirador, nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população deste município de Clevelândia, mediante clausulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião, no montante total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo em três parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

II - Incumbe à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, a obrigação de empregar o dinheiro a ser repassado pelo Município para:

a) Manter profissionais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e serviços gerias, à disposição do Hospital e Maternidade São Sebastião, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio para atender a pacientes que possam a necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19;

b) Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação escala de trabalho, bem como quem são os profissionais que foram contratados e relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Clevelândia e vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal